



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

LEI N° 1133 DE 25 DE MAIO DE 2.000.

“Dá nova redação ao artigo 2° da Lei 485, de 22 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde de Altinópolis e dá outras providências.”

LUÍS VALTER FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Artigo 2° da Lei 485, de 22.02.91, passa a vigor com a seguinte redação:

“ARTIGO 2° - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

- I- 02 representantes do Órgão Municipal da Saúde;
- II- 02 representantes da DIR XVIII;
- III- 01 representante do prestador de serviço, conveniado ou não com o sistema de saúde;
- IV- 04 representantes de profissionais da área de saúde;
- V- representantes dos usuários, cujo número de representantes deverá ser paritário em relação ao conjunto dos demais segmentos;

§ 1° - Os membros do CMSA serão designados pelo Prefeito, mediante indicação;

- a) do Secretário Municipal de Saúde, os órgão representantes do Órgão Municipal da Saúde;
- b) do diretor da DIR XVIII, os representantes da referida entidade;
- c) do responsável por cada entidade referida nos itens III e IV;
- d) de presidentes de Centro Comunitários, clubes de serviços, associações de bairros, referidos no item V;

§ 2° - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde a substituição de seus respectivos representantes;

§ 3° - Será dispensado o membro que por qualquer motivo injustificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (hum) ano.

§ 4° - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMSA.



§ 5º- As funções do membro do CMSA não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço a preservação da saúde da população.

Artigo 2º - Permanecem com a mesma redação os demais artigos da Lei nº 485, de 22/02/1991.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 25 de maio de 2000.

LUIS VALTER FERREIRA
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

JOSÉ ABRAO - Assessor Técnico II